

HD

SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA	
Processo:	18214 / 2020
Código de Acesso a Internet:	28076
Requerente:	HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO
Data Abertura:	07/12/2020 15:12
Assunto:	RECURSO ADMINISTRATIVO
RECURSO ADMINISTRATIVO - REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2020	
INABILITAÇÃO DE EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	

À PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA/SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

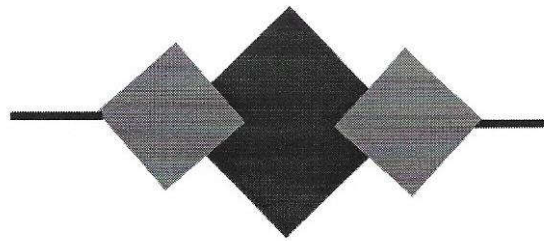
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/20

Processo Licitatório nº 97739/20

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa *HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO*, CNPJ 39.490.508/0001-50, sediada à Rua 14, 3547 – Ibirapuera – CEP 14.784-157 – Barretos/SP, neste ato representada por seu representante legal RAFAEL DOMINGOS MARTINS, RG 5555964 – SSP/GO, CPF 035.963.931-32, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de INABILITAR A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA JOSÉ EDINIZ RIBEIRO – ME, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:



HD

SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 dias úteis contados a partir do dia consecutivo à sessão pública.

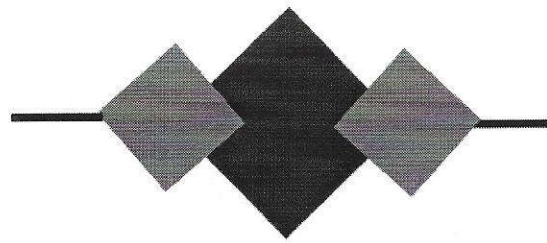
Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 3 dias uteis, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação

II – FATOS.

A subscrevente participou do certame supra citado, visando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÕES, REPAROS, PEQUENAS AMPLIAÇÕES E ADAPTAÇÕES) EM PRÉDIOS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS REFERÊNCIA JULHO/2020 DA FDE, NA CIDADE DE OLÍMPIA/SP.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê as seguintes exigências:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, e registrados em seus órgãos de competência, a fim de se comprovar a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.



HD

SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO

b) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

c) Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante.

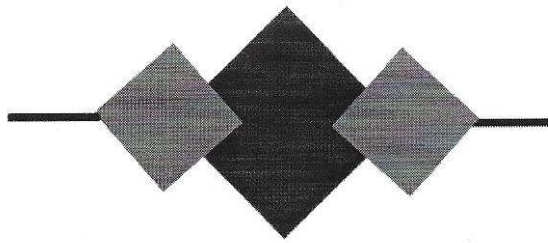
Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

ATIVO TOTAL



HD

SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO

d) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00, enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50.

Eis que ao analisar o balanço patrimonial da referida empresa nota-se que, a mesma não apresentou a última fórmula (grau de endividamento), exigida em edital. Sendo assim, esta comissão enviou o balanço da referida empresa para que a contabilidade da prefeitura realizasse os cálculos para a empresa, cometendo um equívoco, ora, os agentes públicos contábeis desta municipalidade, deveriam avaliar se a fórmula foi apresentada ou não pela empresa e não realizar a contabilidade para uma empresa em particular.

Além do mais, após auditoria realizada por profissionais contábeis desta empresa, foram encontrados erros gravíssimos na contabilidade da empresa que influenciam diretamente nos números apresentados por esta empresa.

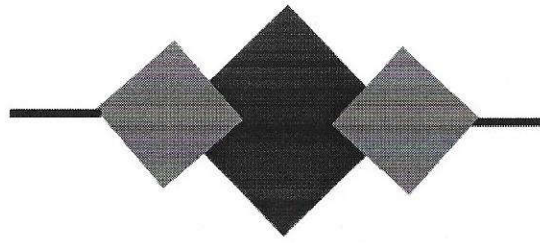
O lucro que consta no DRE não foi demonstrado no balanço, desta forma, as somatórias, inclusive de ativo e passivo são influenciadas, alterando automaticamente os índices financeiros a fim de que os números estejam dentro do solicitado em edital.

Uma questão que a empresa e a contabilidade desta municipalidade deve responder: para onde foi o lucro demonstrado no DRE se ele não aparece no patrimônio líquido e nem no ativo do balanço patrimonial?

O balanço apresentado é fechado a cada trimestre, e o lucro apresentado no DRE do primeiro trimestre é de R\$ 688.263,55, este lucro simplesmente sumiu no balanço, não consta nem no ativo e nem no patrimônio líquido. E assim consecutivamente em todos os trimestres onde foram realizados os fechamentos do balanço.

É nítido que houve um grande erro na contabilidade da empresa, tornando o balanço da empresa totalmente inválido, e os índices que a mesma apresenta, totalmente fora do que é solicitado por este edital.

Ou seja, a empresa declarada vencedora do certame não comprova ter qualificação econômico-financeira para ser habilitada no certame.



HD

SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO

Outro fato curioso, é que a empresa declarada vencedora, apresentou certidão negativa de débitos federais dentro da data de validade, porém ao solicitar uma nova certidão, verifica-se que a certidão não é emitida pela receita federal, demonstrando que a empresa tem débitos junto à Receita federal brasileira, e o único fato dela ter apresentado esta certidão válida é porque as certidões possuem data de validade extensa, porém a empresa não possui regularidade fiscal federal.

III – DIREITO.

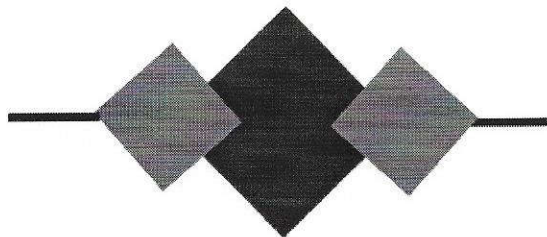
A licitação destina-se garantir a observância do princípio da constitucional da isonomia, sendo assim, vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Nota-se que há um equívoco na contabilidade da empresa, tornando o balanço da referida totalmente errôneo, inclusive as fórmulas apresentadas, não possuindo qualificação econômico-financeira para ser declarada vencedora deste certame.

Nota-se também que a certidão de débitos da empresa, apesar de ser apresentada com data de validade dentro do solicitado, não consegue ser renovada, ou seja, a empresa possui débitos na receita federal, não possuindo qualificação fiscal para ser habilitada no certame.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se a presente IMPUGNAÇÃO da empresa JOSE EDINIZ RIBEIRO PINTURAS, que não apresenta qualquer qualificação econômica para realização dos serviços com qualidade, e, se esta comissão mantiver a decisão, estará prejudicando a própria municipalidade.



HD

SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, remarcando a nova data de reabertura, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Barretos/SP, 07 de dezembro de 2020.

copia

HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA
RAFAEL DOMINGOS MARTINS
RG 5555964 – SSP/GO - CPF 035.963.931-32